

**Lei nº 1196/2005**

**Incorpora Chácara no perímetro urbano da cidade de Dois Vizinhos, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar no perímetro urbano da cidade de Dois Vizinhos, o seguinte imóvel:

**I** – Chácara sob n.º 19-D-1, do patrimônio Dois Vizinhos, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, com área de 390.18 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa metros e dezoito decímetros quadrados), de propriedade de **Leila Aparecida Lutkmeier**, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, sob nº 27.020, Livro 0092-E, fls. 076.

**Parágrafo único** - Os limites e confrontações da Chácara descrita neste inciso estão consignados em Memoriais Descritivos, que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Quando da implantação do loteamento da área constante nesta Lei, o proprietário do imóvel deverá obedecer à legislação urbanística e ambiental.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a área descrita no inciso I do art. 1º, no mapa oficial da cidade e do Município de Dois Vizinhos, estabelecido pela Lei 1047/2002.

**Art. 4º** - Uma vez cessada a competência tributária da União, sobre referida área, os tributos municipais terão incidência de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal e legislação específica pertinente ao caso.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr,**  
**aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, 44º ano de emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortoli**  
**Prefeito**